ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 158 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Terça, 03 de novembro de 2026 | VOL: 2 | Nº 386

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 005/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2026
	OBJETO Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores, novos (zero km) para atender as secretarias do município de Cedral – MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 2.328.000,00 (Dois Milhões, trezentos e vinte e oito mil reais)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 3 de Novembro de 2026 FINAL: 3 de Novembro de 2027
	ÓRGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde
	DADOS DO BENEFICIÁRIO PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09 ROD MA 224, KM 44,, 10, Zona Rural, São Benedito do Rio Preto, Maranhão licitacoes@proempreendimentos.com.br, (98) 98907-0211, Odon Francisco de Carvalho Junior, CPF nº 615.121.843-49

PREÂMBULO

Aos 3 de Novembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de

Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 005/2026, que tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores, novos (zero km) para atender as secretarias do município de Cedral – MA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores, novos (zero km) para atender as secretarias do município de Cedral – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP												
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total						
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES	TOYOTA HILUX 2026/2026 CD 4X4	Unid.	1	R$ 289.000,00	R$ 289.000,00						
	PO CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ano/modelo do ano corrente ou posterior com capacidade para no mínimo 02 (dois) ocupantes, equipado com motor a diesel, potência mínima de 170 cv, transmissão automática, tração 4x4 com reduzida, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade e tração, airbags frontais, cintos de segurança de 3 (três) pontos. Deverá possuir carroceria tipo caçamba, protetor de caçamba, capacidade adequada para transporte de cargas, engate para reboque, estribos laterais e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente CONTRAN; Registrada e emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Cedral – MA, Garantia de fábrica conforme prazo e condições estabelecidos pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do veículo.											
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento \| Quantidade: 0,00 \| Valor Total: R$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 1,00 \| Valor Total: R$ 289.000,00												
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES	STELLANTIS/FIAT STRADA CABINE PL	Unid.	1	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00						

3	AMBULÂNCIA SIMPLES	TOYOTA HILUX CS 2026/2026	Unid.	1	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00	

ES 114S 2026/2026 ADA; ZERO KM; modelo do ano corrente ou posterior, cor branca; capacidade de carga mínima 700kg; altura mínima do solo em 1.70mm, 02 portas; câmbio manual ou automático com 5 velocidades a frente e uma a ré; motor gasolina e álcool (flex), mínimo 1400 cilindradas, caçamba com capacidade mínima de 300 litros, protetor de caçamba, tampa de caçamba removível e chaveada; ar condicionado integrado, vidros elétricos, travas elétricas, direção hidráulica injeção eletrônica; alça de segurança ao lado do passageiro; hodômetro digital parcial e total, indicador do nível do combustível; alerta de limite de velocidade; apoios de cabeça com regulagem de altura, cinto de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; computador de bordo (consumo médio, consumo instantâneo, autonomia distância, velocidade média e tempo de decurso) conta giros (tacômetro), indicador de temperatura da água do motor, limpador e lavador de para-brisas com intermitência, volante com regulagem de altura; freio a disco, jogo de tapetes de borracha Deverão acompanhar os veículos todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do CONTRAN, Registrada e emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Cedral – MA, Garantia de fábrica conforme prazo e condições estabelecidos pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do veículo.

QUANTIDADE 3 POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Quantidade: 1,00 | Valor Total: R$ 350.000,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento \| Quantidade: 0,00 \| Valor Total: R$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 1,00 \| Valor Total R$ 350.000,00	DE REMOÇÃO MODELO PICK-UP 4X4 com as seguintes Especificações Mínimas: Carroceria em aço e monobloco original de fabrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Potência mínima de 200 CV com 04 cilindros; Tanque combustível capacidade mínima de 80 litros; Combustível diesel; Freio ABS nas 04 rodas originais de fábrica; Air Bag duplo para os ocupantes da cabine originais de fábrica; Tração traseira, 4x4 e reduzida; Câmbio de 06 machas, sendo cinco para frente e uma de ré; Direção hidráulica; Ar condicionado na cabine do Motorista e no compartimento do paciente; Veículo com pintura sólida na cor branca; Dimensões aproximadas 5.325 metros comprimento, 1.800 metros de largura, 1.795 metros de altura. “Capacidade de carga mínima de 1.005 kg; Baú de Fibra de vidro; divisória entre cabine do Motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; Registrada e emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Cedral – MA.	4	VEÍCULO AUTO	MERCEDES-BENZ	Unid.	1	R$ 470.000,00	R$ 470.000,00

| | | |

36	00001	UNIDADE	01 (UM) MOTOCICLETA 0KM, ano/modelo do ano corrente ou posterior; primeiro emplacamento, contendo as seguintes características e especificações mínimas: moto tipo trail (moto com característica mais alta, com um percurso de suspensão mais longo e design voltado para o conforto do seu ocupante, onde a posição de pilotagem sentada; seu desempenho equilibrado entre o on e o off road, geralmente usando pneus de uso misto); equipada com motor mono cilindro, 4 tempos com no mínimo 160 cilindradas, flex; Tanque no mínimo de 12 (doze) Litros; sistema de injeção eletrônica, sistema de arrefecimento a ar ou a água; equipada com partida elétrica; freio a disco na dianteira e freio traseiro equipado com no mínimo 1 (um) sendo abs; suspensão dianteira telescópica e traseira mono amortecida. sendo na cor branca, garantia mínima de 12 (doze) meses (sem limite de quilometragem). Registrada e emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Cedral – MA.		

						QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento \| Quantidade: 0,00 \| Valor Total: R$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 4,00 \| Valor Total: R$ 144.000,00
6	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2, novo, zero quilômetro, destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino, com capacidade mínima para 44 passageiros, além do motorista, comprimento máximo de aproximadamente 9,5 metros, motor Diesel S-10, potência mínima de 115 kW, torque mínimo de 600 Nm, tração traseira com rodado duplo, transmissão manual ou automática, suspensão adequada para operação em vias rurais, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros, sistema de freios pneumático com ABS, controle eletrônico de estabilidade e tração, sistema de climatização, acessibilidade por Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), cintos de segurança, saídas de emergência, equipamentos de segurança e demais itens obrigatórios, devendo atender integralmente ao Caderno de Informações Técnicas – CIT do ORE 2 do FNDE, às normas do CONTRAN, SENATRAN, INMETRO, ABNT e demais legislação vigente, Registrada e emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Cedral – MA; Garantia de fábrica conforme prazo e condições estabelecidos pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do veículo.	VOLKSWAGEN VOLKSBUS 11.180 (ORE 2) 2026/2026 0KM	Unid.	1	R$ 755.000,00	R$ 755.000,00

						QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento \| Quantidade: 0,00 \| Valor Total: R$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação \| Quantidade: 1,00 \| Valor Total: R$ 755.000,00
7	AMBULÂNCIA SIMPLES DE RE	STELLANTIS/ FIAT FIORINO 2026/	Unid.	1	R$ 185.000,00	R$ 185.000,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento \| Quantidade: 0,00 \| Valor Total: R$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 1,00 \| Valor Total: R$ 185.000,00	MOÇÃO 0KM MODELO FURGONETA PEQUENO PORTE, com as seguintes especificações mínimas: Carroceria em aço e monobloco original de fabrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Potência mínima de 84 CV com 04 cilindros; Tanque combustível capacidade mínima de 55 litros; Injeção eletrônica a álcool, gasolina ou bi combustível; Freio ABS nas 04 rodas originais de fábrica; Air Bag duplo para os ocupantes da cabine originais de fábrica; Tração dianteira; Câmbio de 06 machas, sendo cinco para frente e uma de ré; Direção hidráulica; Ar condicionado na cabine do Motorista e no compartimento do paciente; Veículo com pintura sólida na cor branca; Dimensões aproximadas 4.440 metros comprimento, 1,88 metros de largura, 2,71 metros de entre-eixo. "Capacidade de carga mínima de 650 kg; divisória entre cabine do Motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município, Registrada e emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Cedral – MA.							
Valor Total	R$2.328.000,00							

Cedral – MA, 3 de Novembro de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
_____ Patricia Helena Ramos da Costa Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	_____ Odon Francisco de Carvalho Junior CPF nº 615.121.843-49

Publicado por: Patricia Helena Ramos da Costa

Código identificador: $vVRj64ydmKw

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município

Praça Newton Bello, nº 66, Centro

Cep: 65256-000
Municipio de Cedral:06235006000124

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Informações: contato@cedral.ma.gov.br

Municipio de Cedral:06235006000124

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC SyngularID Multipla/CN=Municipio de Cedral:06235006000124 Data:03.11.2026 22:00